15/25

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 2061

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

I. DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 22/04/1992.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE observará, no que couber às suas atividades, a Constituição Federal, o Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002, a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei Federal nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte e suas alterações, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Complementar nº 222/2025 e o Decreto nº 12.861/2026, relativos aos incentivos fiscais ao esporte, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às suas atividades.

II. DA SEDE

ARTIGO 2º – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE terá sua sede na cidade de Peruíbe, estado de São Paulo, na Avenida São João, 411, Centro, Peruíbe, estado de São Paulo, CEP: 11.770-128.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

III. DO OBJETO

ARTIGO 3º – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE tem como objeto:

a. promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e da adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

b. favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
c. realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE
d. promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

Parágrafo Primeiro – Os objetos da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetos, a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 1061

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, bem como não transferirá a terceiros, públicos ou privados, os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da
Constituição Federal, em caso de prestação de serviços com ou sem cessão de mão de obra.

Parágrafo Sexto – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Sétimo - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE manterá sua filiação à Federação Paulista de Judô e à Confederação Brasileira de Judô.

Parágrafo Oitavo – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE adotará medidas de proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando negligência, discriminação, violência física ou psicológica, abuso, exploração sexual, assédio, bullying e qualquer outra forma de violação de direitos, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação esportiva aplicável.

Parágrafo Nono – Nas atividades esportivas, a Associação adotará medidas de prevenção e combate às práticas atentatórias à integridade esportiva, à intimidação sistemática (bullying), à violência, ao assédio, à discriminação, ao racismo, à dopagem, à fraude, à manipulação de resultados e a quaisquer condutas incompatíveis com a ética e a segurança no esporte.

Parágrafo Décimo – A Associação manterá ouvidoria ou canal formal de denúncias para recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de comunicações relativas à proteção de crianças e adolescentes, assegurando, conforme a legislação aplicável, o sigilo das informações, a proteção da vítima e o encaminhamento aos órgãos competentes quando necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os profissionais, colaboradores e voluntários que atuem diretamente com crianças e adolescentes deverão observar as normas de proteção aplicáveis, participar de ações de capacitação preventiva e apresentar as certidões ou documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – A Associação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, considerando o seu melhor interesse e adotando medidas de segurança e confidencialidade compatíveis com a natureza das informações tratadas.

IV. DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

a. Associados Titulares;
b. Associados Beneméritos; e
c. Associados Contribuintes.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 191

Parágrafo Primeiro – São Associados Titulares aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE. Os Associados Titulares se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, dentro das finalidades, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral, mediante indicação de, no mínimo, 3 (três) Associados Titulares e aprovação pela maioria absoluta dos Associados Titulares. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;

Parágrafo Terceiro – São Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas regularmente admitidas mediante Termo de Associação, que contribuam, de forma periódica ou eventual, para a manutenção, desenvolvimento e consecução das finalidades institucionais da Associação, assegurado o direito a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto ou a ser votado.

Parágrafo Quarto – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Quinto – Os associados, dirigentes estatutários ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, exceto em caso de dolo ou fraude, conforme previsto em lei.

V. DA ADMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para admissão do Associado:

a. possuir conduta ilibada;
b. vontade de prestar serviços assistenciais; e
c. não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impedirá a admissão do interessado ao quadro associativo.

VI. DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE:

a. participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas às características de cada uma;

b. acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
c. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Artigo 4º deste Estatuto;

Parágrafo Único – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, conforme mencionado no inciso ("b") deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

18/25

ARTIGO 7º – São deveres dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE:

a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
b. zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito;
c. estar em dia com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE; e
d. desempenhar com diligência todos os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;

VII. DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º – A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e recurso.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de Associado:

a. por morte;
b. por desligamento voluntário devidamente formalizada;
c. por exclusão na forma do artigo anterior.

VIII. DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE:

a. Assembleia Geral;
b. Diretoria Executiva;
c. Conselho Fiscal; e
d. Diretoria Técnica.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos e dos comitês da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

IX. DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a. alterar o Estatuto Social;
b. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
c. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
d. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

e. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
f. deliberar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
g. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Titulares, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes;
h. deliberar sobre a reintegração de Associados Titulares, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes excluídos;
i. aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
j. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
k. estabelecer o valor da mensalidade dos associados;
l. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de edital fixado na sede social da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, com 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os Associados Titulares da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Titulares, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

Parágrafo Quarto – Somente a Assembleia Geral especialmente convocada, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Diretoria Técnica, bem como alterar o Estatuto Social, sendo que essas deliberações não poderão ser tomadas em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quinto - A gestão da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE observará os princípios da gestão democrática, transparência, integridade, controle interno, controle social, prevenção de conflitos de interesses e responsabilidade na utilização de recursos próprios ou públicos, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Parágrafo Primeiro – A Associação manterá calendário prévio das Assembleias Gerais e dará publicidade às respectivas atas, observado o disposto na legislação aplicável às organizações da sociedade civil e às organizações esportivas beneficiárias de recursos públicos.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que sejam assegurados aos participantes os direitos de voz e voto, a identificação dos participantes, a segurança das deliberações e o registro integral em ata, na forma da legislação aplicável.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

X. DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16 – A administração da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – O Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo do mandato. Os demais diretores poderão ser reeleitos, sem restrição.

Parágrafo Terceiro – Na eleição destinada à sucessão do Presidente, nos termo do Parágrafo Segundo acima, serão inelegíveis para o cargo seu cônjuge ou companheiro e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, imediatamente após o término do seu mandato.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, conforme descrito nos artigos 17, 18, 19 e 20 deste estatuto.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Conselheiro Fiscal, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do seu substituto, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. No caso de vacância do cargo de Tesoureiro ou de Diretor Técnico, os demais membros da Diretoria Executiva assumirão provisoriamente as respectivas atribuições, até a regular substituição.

Parágrafo Sexto – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Sétimo – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Presidente e/ou o Vice-Presidente.

Parágrafo Oitavo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

XI. DO PRESIDENTE

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente:

a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
b. convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
c. convocar reuniões da Assembleia Geral e outras de interesse da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
d. convocar o conselho fiscal sempre que julgar necessário;
e. movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem compromissos financeiros por parte da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
f. até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, submeter a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação;
g. admitir e demitir empregados;
h. representar a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;
i. exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE deverão ser assinadas pelo Presidente, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO: 7061

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE
CNPJ 01.772.996/0001-16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

XII. DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 18 – Compete ao Vice-Presidente:

a. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
b. auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
c. assumir a Presidência em caso de vacância do cargo de Presidente, até que se proceda na forma prevista neste Estatuto.

XIII. DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 19 – Compete ao 1º secretário:

a. Superintender todos os trabalhos da secretaria assinando a correspondência ordinária da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
b. Organizar e ter sob sua guarda os livros de atas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais bem como o arquivo da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
c. Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos ou faltas;
d. Auxiliar o Presidente na direção dos seus trabalhos por ocasião da reunião da Diretoria;
e. Lavrar atas das reuniões da Diretoria de acordo com as notas que forem fornecidas pelo 2º Secretário;
f. Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20 – Compete ao 2º secretário:

a. Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na direção dos trabalhos, por ocasião das reuniões da Diretoria Executiva;
b. Anotar a sequência dos trabalhos e tudo o que ocorrer durante as reuniões de Diretoria Executiva, entregando ao final, as anotações ao 1º Secretário para leitura das respectivas atas;
c. Substituir o 1º Secretário nos impedimentos ou faltas.

XIV. DO TESOUREIRO

ARTIGO 21 – Compete ao Tesoureiro:

a. Arrecadar receitas e manter relações com bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
b. Movimentar, juntamente com o Presidente as contas bancárias, assinando outros documentos que impliquem em compromissos financeiros por parte da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;

XV. DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, sem restrição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

ARTIGO 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

a. fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
b. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
c. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
e. receber, processar e responder às solicitações do público em geral relacionadas à gestão da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO: 7061

XVI. DO DIRETOR TÉCNICO

ARTIGO 24 - A Diretoria Técnica será composta por 1 (um) Diretor Técnico, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor Técnico coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva. O Diretor Técnico poderá ser reeleito, sem restrição.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Técnico:

a. coordenar as atividades esportivas e técnicas;
b. organizar treinamentos, graduações, competições e atividades relacionadas ao judô;
c. supervisionar professores, técnicos e responsáveis pelas atividades esportivas;
d. zelar pelo cumprimento das normas técnicas e disciplinares aplicáveis;
e. representar tecnicamente a Associação perante entidades esportivas, quando autorizado.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico somente poderá ser destituído pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Técnica será regida por Regimento Interno Específico a ser aprovado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, observados os parágrafos a seguir.

Parágrafo Quinto – O Diretor Técnico assessorará a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Sexto – O exercício da função de Diretor Técnico não será remunerado.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Técnico não terá direito a voto na Assembleia Geral

XVII. DOS PROCESSOS ELEITORAIS

ARTIGO 25 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretor Técnico serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante convocação específica, observados os princípios da legalidade, transparência, igualdade de condições entre os candidatos e gestão democrática, na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição deverá indicar a data, horário, local ou meio de participação, cargos em disputa, prazo e forma para registro das candidaturas ou chapas e regras básicas de votação e apuração.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

Parágrafo Segundo – O registro de candidaturas ou chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Associação, que deverá disponibilizar aos interessados as informações necessárias ao processo eleitoral.

ARTIGO 26- O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) pessoas que não sejam candidatas aos cargos em disputa, designadas pela Assembleia Geral ou, quando necessário, pela Diretoria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral receber e verificar as candidaturas, assegurar igualdade de tratamento entre os candidatos, conduzir a votação e a apuração, registrar o resultado em ata e apreciar, em primeira instância, eventuais impugnações relativas ao processo eleitoral.

ARTIGO 27 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os Associados Titulares que estejam no pleno exercício de seus direitos estatutários, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade ou impedimento previstas em lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 28 - A votação será realizada pelos Associados Titulares com direito a voto, mediante procedimento definido no edital de convocação, sendo proclamada eleita a candidatura ou chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, observadas as demais disposições deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.

ARTIGO 29 - Sempre que a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE estiver submetida às exigências legais aplicáveis ao recebimento de recursos públicos federais ou de recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios ou loterias, a composição de seus cargos de direção observará a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 30 - A Associação observará, ainda, as demais exigências de governança, transparência, controle social, alternância de direção e prestação de contas que sejam legalmente aplicáveis à condição de organização esportiva beneficiária de recursos públicos.

XVIII. DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31 – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE:

a. as contribuições dos Associados;
b. as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
c. patrocínios e apoios;
d. recursos provenientes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e demais parcerias;
e. recursos oriundos de leis de incentivo ao esporte e demais mecanismos de incentivo fiscal;
f. emendas parlamentares e transferências públicas legalmente admitidas;
g. receitas provenientes de eventos, cursos e atividades institucionais;
h. os rendimentos provenientes de investimentos, aplicações financeiras e da administração de seus bens em geral;
i. outras receitas compatíveis com seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio, receitas, rendimentos e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de patrimônio ou resultados a associados, dirigentes, conselheiros, doadores ou terceiros.

XIX. DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 32 – O exercício social da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

XX. DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

ARTIGO 33 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim ou por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A dissolução da Associação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que atenda aos requisitos previstos na legislação aplicável, conforme deliberação da Assembleia Geral.

XXI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34 – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 35 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE deverá:

a. observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;
c. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, que será realizada conforme determina a Constituição Federal;
d. garantir o acesso irrestrito dos associados da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE aos documentos e informações relativos à prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, bem como aqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados através do website da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
e. informar ao público em geral, caso solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, com indicação do instrumento de formalização dos acordos; valores recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE; prazo de vigência do instrumento; e a pessoa física ou jurídica que celebrou o instrumento com a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
f. elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE;
g. publicar o balanço financeiro da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, para acompanhamento de sua gestão pelo público em geral;
h. garantir que o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionadas à gestão da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE

CNPJ 01.772.996/0001-16

ARTIGO 36 – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento de sua gestão pelo público em geral.

ARTIGO 37 – A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE conservará os documentos que comprovem a origem e registro de recursos e atos ou operações que impliquem modificação patrimonial, pelo prazo de 10 anos.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 – A Associação poderá elaborar regimentos internos, regulamentos, códigos de conduta e demais normas complementares necessárias à organização de suas atividades, desde que não contrariem este Estatuto ou a legislação aplicável.

ARTIGO 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

ARTIGO 40 – As omissões deste Estatuto serão resolvidas sempre pela Assembleia Geral.

DOCUMENTO LIDO, ALTERADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUÍBE, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2026

Peruíbe, 29 de agosto de 2026.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ROBERTO MARCHINI DE CARVALHO

RAFAEL MARCONDES
OAB/SP 489.546

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE
PROTOCOLO 7061

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião
PERUÍBE / SP Telefone: (13) 3455-3050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de(): 1) PAULO SERGIO DE ALMEIDA, em documento SEM valor econômico.
Peruíbe, 15 de outubro de 2026. Em Test da verdade

JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA - ESCREVENTE
Ato(s) 1 Valor R$ 9,09 - Cod: 2026349[illegible]0495-000015
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA0296834

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112086
FIRMA 1
S10733AA0296834

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º Tabelião de Notas e Protesto
Johann Kauê Ferreira de Lara
Escrevente

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS SETOR DE RCPJ

PROTOCOLO: 7061

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Peruibe, C.N.P.J. 07.274.762/0001-25

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 13/10/2026 , sob nº **7061 - Registro de Origem nº 276, Av. 16.**

25 fls. Registrado em 15/10/2026, cujo registro sequencial é o de número 1713.

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R$ 203,86	1211114PJPZ000003392TU26R
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R$ 252,20	1211114TIKS000003393AJ264
MICROFILME	R$ 14,06	1211114TINW000003394ZB26K

Parte: ASSOCIAÇAO DE JUDO BUDOKAN DE PERUIBE

Apresentante: PAULO SERGIO DE ALMEIDA

Natureza do título: ATA DE ELEIÇÃO e TERMO DE POSSE

Peruibe, 15 de outubro de 2026

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUÍBE

Jorge André Ribeiro Tuzino

Jorge Andre R Tuzino

Valor devido pelos atos	R$ 470,12
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R$ 0,00
Depósito prévio	R$ 0,00
Saldo	-R$ 470,12

Emolumentos	R$ 276,74
Estado	R$ 78,68
IPESP	R$ 53,96
SINOREG	R$ 14,56
Tribunal de Justiça	R$ 19,01
Ministério Público	R$ 13,81
Município	R$ 13,36

RECIBO

Peruibe, data ___/___/_____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo juntamente com o Título, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R$ 470,12

Nome:

End:

SELO DIGITAL

Consulte pelo site:
https://selodigital.tjsp.jus.br